

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## INSPEÇÃO DO TRABALHO - PRORROGAÇÃO DE JORNADAS EM AMBIENTES INSALUBRES

Com a vigência da Lei nº 13.467/2017 (Modernização Trabalhista), a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre poderá ser executada sem prévia licença das autoridades competentes do Ministério do Trabalho (art. 611-A, inciso XIII da CLT), desde que tal possibilidade conste em instrumentos decorrentes da negociação coletiva.

Alertamos que o tema ainda é bastante sensível a questionamentos junto à fiscalização do trabalho, bem como ao Ministério Público do Trabalho e, portanto, sujeito a rigor, quando da interpretação de cláusulas normativas. Dessa forma, sugerimos que, no momento da redação de cláusulas a respeito da matéria relativa a prorrogação de jornada em ambiente insalubre, se faça constar de forma clara e específica nos acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, a menção expressa ao artigo 611-A, inciso XIII da CLT, quanto à dispensa de autorização prévia do art.60 da CLT, bem como a referência à [Norma Regulamentadora – NR 15, da Portaria nº 3.214/1978](#), do Ministério do Trabalho.

Prevenimos, ainda, que esse cuidado não deve se limitar à cláusula relativa ao acordo para compensação dos sábados, mas a qualquer hipótese de prorrogação compensatória de jornada ajustada entre as partes, a exemplo do banco de horas, individual ou coletivo, semana espanhola e do regime de 12 X 36, entre outros.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

**Fone: (51) 3347-8632**

**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**